

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização, descupinização e desratização nas repartições escolares municipais e na Secretaria Municipal de Educação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização, descupinização e desratização tem como objetivo a eliminação de pragas urbanas (como cupins e roedores), o controle de insetos (a exemplo de abelhas, vespas e marimbondos) e o manejo de vetores sinantrópicos (como morcegos e pombos), que oferecem riscos à saúde e à segurança de alunos e servidores em cada Unidade Escolar.

2.2 Considerando a realidade das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e a necessidade de manter ambientes saudáveis e seguros, verifica-se que a contratação de empresa técnica e legalmente habilitada representa a solução mais adequada, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e proteção ao interesse público.

2.3 O objeto se justifica pela necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Gravata – PE em realizar o controle de pragas e vetores nas áreas internas e externas das Unidades Escolares e demais prédios vinculados à Rede Municipal de Ensino. Os serviços incluem o controle de insetos (como abelhas, vespas e marimbondos), o desalojamento de vetores (como morcegos e pombos), bem como ações de desinsetização e desratização em ambientes educacionais e administrativos.

2.4 A prestação desses serviços é fundamental para a prevenção e o controle de infestações que podem comprometer tanto a saúde coletiva quanto a infraestrutura das unidades escolares. Pragas urbanas como ratos, baratas, formigas, mosquitos, cupins e outros insetos vetores estão associadas a diversos problemas, incluindo a transmissão de doenças — como leptospirose, dengue, salmonelose e alergias respiratórias — além de causarem danos estruturais e materiais a móveis, alimentos e equipamentos escolares.



2.5 O Sistema de Registro de Preços decorre da previsão do art. 3º, do Decreto nº. 11.462/2023, fundamenta-se:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços, sempre que possível, deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

(...)

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.1 A definição do quantitativo necessário para os serviços de desinsetização, descupinização e desratização fundamenta-se em uma análise criteriosa das demandas específicas de cada local a ser tratado. Essa análise considera aspectos como a extensão da área, a gravidade e a extensão das infestações, os tipos de pragas, insetos e vetores presentes, bem como a frequência ideal para garantir um controle eficiente e contínuo. A seguir, alguns elementos que podem ser usados para justificar o quantitativo de serviços de desinsetização, descupinização e desratização:

a) Tamanho da área a ser tratada:

A área total que necessita de desinsetização, descupinização e desratização (em metros quadrados ou volume de espaço) é um fator fundamental para determinar o quantitativo de produtos e serviços necessários. Quanto maior a área, maior será a quantidade de produtos a ser utilizada e o tempo estimado para a execução do serviço.

b) Intensidade da Infestação:

A quantidade necessária para os serviços de desinsetização, descupinização e desratização deve ser justificada pela intensidade e pelo tipo da infestação existente. Infestações severas ou envolvendo pragas de difícil controle demandam maior volume de produtos e/ou maior número de intervenções. A avaliação precisa do grau de infestação é fundamental para ajustar o planejamento, garantindo que a quantidade de aplicações seja adequada à real necessidade, assegurando a eficácia do controle e a preservação dos ambientes.

May

c) Frequência nos serviços de serviços de desinsetização, descupinização e desratização

A periodicidade dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização em ambientes escolares e na Secretaria Municipal de Educação deve ser planejada considerando a alta circulação de pessoas, especialmente crianças, e a necessidade de manter ambientes seguros e saudáveis. Devido ao potencial risco à saúde e à vulnerabilidade do público atendido, recomenda-se a realização desses serviços de forma regular e preventiva, com frequência mínima trimestral ou conforme a demanda identificada em inspeções técnicas. Essa periodicidade visa garantir o controle contínuo das pragas, prevenindo infestações que possam comprometer a qualidade do ambiente educacional e administrativo.

d) Tipo de praga, insetos, vetores a serem combatidos e controlados:

Os diversos tipos de pragas — incluindo insetos, roedores e cupins — assim como vetores, como morcegos e pombos, e insetos de risco, tais como abelhas, vespas e marimbondos, demandam tratamentos específicos, que devem ser adaptados às características biológicas e comportamentais de cada espécie.

Essas variações envolvem o tipo de produto químico ou biológico a ser utilizado, as técnicas de aplicação (pulverização, iscas, armadilhas, desalojamento, entre outras) e a intensidade ou frequência das intervenções. Pragas com maior resistência ou com ciclos de vida mais longos podem demandar maior volume de produto, equipamentos especializados e procedimentos técnicos diferenciados, o que impacta diretamente na estimativa de insumos e no planejamento operacional dos serviços.

e) Características do Ambiente:

O tipo de ambiente (interno ou externo, áreas com alta umidade, zonas de difícil acesso, entre outros) pode impactar a necessidade de maior quantitativo de produto ou a aplicação de métodos adicionais para garantir a eficiência do serviço. Ambientes mais complexos podem demandar maior controle e mais produtos especializados.



f) Normas Sanitárias e Regulatórias:

Em alguns setores, como alimentação e saúde, existem regulamentações que determinam uma frequência mínima de serviços de desinsetização, descupinização e desratização ou níveis específicos de controle de pragas, insetos e vetores. A justificativa do quantitativo pode ser baseada nas exigências legais de cada setor para garantir que o ambiente cumpra as normas de saúde e segurança.

g) Histórico de Infestação e Efetividade das Ações Anteriores:

O histórico de problemas com pragas, insetos e vetores pode influenciar o quantitativo de dedetização. Se houve infestação recorrente ou a necessidade de intervenções anteriores mais intensivas, o quantitativo pode ser ajustado para garantir um controle mais eficaz a longo prazo, considerando que o controle pode exigir mais de uma aplicação para eliminar completamente o problema.

h) Tempo de Exposição e Agentes de Controle Utilizados:

A quantidade de produto também pode depender do tempo de ação exigido pelos agentes de controle. Alguns produtos exigem um tempo maior para que os efeitos sejam totalmente visíveis, o que pode influenciar o número de aplicações necessárias. Além disso, a escolha do tipo de produto (químico, biológico, etc.) e a quantidade necessária para cobrir adequadamente todas as áreas afetadas devem ser consideradas.

3.2 A prática diz que as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação devem ser dedetizadas pelo menos uma vez por ano. Porém, o ideal é que haja um plano de dedetização de pelo menos uma vez a cada três a seis meses para garantir a saúde total do ambiente, bem como a sanitização dos ambientes interno e externos e na Secretaria Municipal de Educação.

3.3 Ainda que não exista uma legislação específica que determine a quantidade exata de serviços de desinsetização, descupinização e desratização a serem realizados anualmente, é fundamental considerar que a escola é um ambiente frequentado por crianças, público especialmente vulnerável. Cabe aos gestores educacionais zelar pela saúde e segurança dos alunos, adotando medidas preventivas que garantam ambientes adequados ao processo de



ensino e aprendizagem. Dessa forma, a realização periódica desses serviços configura-se como uma responsabilidade essencial da administração escolar.

3.4 Ressalta-se que determinadas pragas urbanas podem ocasionar prejuízos relevantes ao patrimônio público, comprometendo materiais, mobiliários e a estrutura física dos imóveis. Em casos mais críticos, os danos causados podem inviabilizar temporariamente o funcionamento das atividades escolares, exigindo a imediata realização dos serviços de controle. Cupins são especialmente nocivos à integridade estrutural, enquanto roedores, como ratos, podem causar avarias significativas ao roer fiações elétricas, documentos, móveis e estruturas de madeira. Adicionalmente, insetos como abelhas, vespas e marimbondos, além de animais sinantrópicos como morcegos e pombos, representam riscos diretos à segurança e à saúde dos ocupantes, tornando indispensável a execução de serviços especializados e contínuos de desinsetização, descupinização e desratização.

3.5 A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisas junto a fontes públicas e bancos oficiais, visando compatibilidade com os valores de mercado e observância dos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

4. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de desinsetização, descupinização e desratização nas unidades escolares da rede municipal de ensino e na Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade dos ambientes e o cronograma definido pela contratante.

4.2 Os locais nos quais serão executados os serviços bem como as suas especificações e medidas em metros quadrados (m²), estão especificados na planilha, deste Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LISTA DAS ESCOLAS					
NÚMERO	PRÉDIO	LOCALIZAÇÃO	ZONA	ÁREA INTERNA (M²)	ÁREA EXTERNA (M²)
1	ESCOLA MUNICIPAL ANA BELARMINA DE ARRUDA	SÍTIO LOCAS S/N. ZONA RURAL DE GRAVATÁ - PE URUÇU-MIRIM	RURAL	114,95	284,05
2	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO AVELINO DO REGO BARROS	SÍTIO CARANGUEJO S/N, ZONA RURAL DE GRAVATÁ - PE URUÇU-MIRIM	RURAL	85,20	101,94
3	ESCOLA MUNICIPAL BELARMINA CAVALCANTE GOUVEIA	SÍTIO VALENTIM S/N, ZONA RURAL DE GRAVATÁ - PE - AGRESTE	RURAL	102,22	101,40
4	ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO I	SÍTIO CAMPININHA S/ N, ZONA RURAL DE GRAVATÁ - PE CAMPININHA	RURAL	125,55	80,55
5	ESCOLA MUNICIPAL DOM RICARDO DE CASTRO VILELA	SÍTIO SÃO SEVERINO S/N, ZONA RURAL DE GRAVATÁ -PE BREJO VELHO	RURAL	413,08	814,03
6	ESCOLA MUNICIPAL ESPIRITO SANTO DIVINO	SÍTIO RIACHÃO DO CARANGUEJO S/N, ZONA RURAL DE GRAVATÁ - PE - URUÇU-MIRIM	RURAL	91,00	44,00
7	ESCOLA MUNICIPAL FREI DAMIÃO DE BOZZANO	SÍTIO TITARA S/N, ZONA RURAL DE GRAVATA - PE, CAMPININHA	RURAL	144,16	228,74
8	ESCOLA MUNICIPAL HONÓRIO DE ABREU PEIXOTO	DISTRITO DE URUÇU MIRIM, ZONA RURAL DE GRAVATA - PE.	RURAL	195,00	169,00
9	ESCOLA MUNICIPAL INOCÊNCIO DE FARIAS	SÍTIO SERRA DAS CRAIBAS, ZONA RURAL DE GRAVATÁ - PE AGRESTE	RURAL	120,31	112,29
10	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA	LOTEAMENTO EBENEZÉR, ZONA RURAL DE GRAVATÁ -PE BR 232	RURAL	102,53	514,17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11	ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA COELHO DE LUCENA	SÍTIO RESINA, ZONA RURAL DE GRAVATÁ - PE BREJO VELHO	RURAL	97,68	108,82
12	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ALVES DA SILVA	SÍTIO LIMEIRA, ZONA RURAL DE GRAVATÁ - PE BREJO VELHO	RURAL	84,32	56,80
13	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FRANCISCO DA SILVA	SÍTIO SARAMPO, ZONA RURAL DE GRAVATÁ - PE MANDACARU	RURAL	114,50	48,90
14	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LACERDA DE ALMEIDA	SÍTIO LAGOA DO FERNANDO, ZONA RURAL DE GRAVATÁ - PE AGRESTE	RURAL	253,20	764,30
15	ESCOLA MUNICIPAL MANSÃO DO SILENCIO E DA PAZ	JUCÁ S/N, GRAVATÁ - PE	URBANA	611,00	418,00
16	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL COSTA E SILVA	BR 232 S/Nº, ZONA RURAL DE GRAVATÁ - PE BR 232	RURAL	105,00	430,50
17	ESCOLA MUNICIPAL MARIA FRANCISCA DA SILVA	SÍTIO CASA NOVA, S/N, ZONA RURAL DE GRAVATÁ - PE BR 232	RURAL	107,71	57,19
18	ESCOLA MUNICIPAL DE CAMOCIM	SÍTIO CAMOCIM, ZONA RURAL DE GRAVATÁ - PE BREJO VELHO	RURAL	176,75	275,85
19	ESCOLA MUNICIPAL OLIVIA MARIA DA CONCEIÇÃO	SÍTIO ESQUERDO, ZONA RURAL DE GRAVATÁ - PE - AGRESTE	RURAL	119,80	281,60
20	ESCOLA MUNICIPAL PADRE MACHADO	SÍTIO CUMBE, ZONA RURAL DE GRAVATÁ - PE BREJO VELHO	RURAL	207,47	922,11
21	ESCOLA MUNICIPAL SANT'ANA	ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO, ZONA RURAL DE GRAVATÁ - PE BR 232	RURAL	274,92	78,00
22	ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA	SÍTIO ÁGUAS CLARAS, ZONA RURAL DE GRAVATÁ - PE BREJO VELHO	RURAL	52,29	32,26
23	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	SÍTIO CARUÁ, ZONA RURAL DE GRAVATÁ - PE	RURAL	69,50	58,74

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		AVENCAS			
24	ESCOLA MUNICIPAL TENENTE JOAO NOBERTO REGALADO	SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO AMARELO, ZONA RURAL DE GRAVATÁ - PE MANDACARU	RURAL	62,04	79,69
25	ESCOLA JOSÉ BATISTA DE MELO (ESCOLA)	SÍTIO AVENCAS, ZONA RURAL, GRAVATÁ- PE	RURAL	832,94	3058,81
26	ESCOLA JOSÉ BATISTA DE MELO (QUADRA)	SÍTIO AVENCAS, ZONA RURAL, GRAVATÁ- PE	RURAL	820,00	0,00
27	ESCOLA FRANCISCO GALDINO CHAVES (QUADRA)	FAZENDA RUSSINHA, ZONA RURAL - GRAVATÁ/PE	RURAL	835,85	0,00
28	ESCOLA FRANCISCO GALDINO CHAVES (ESCOLA)	FAZENDA RUSSINHA, ZONA RURAL - GRAVATÁ/PE	RURAL	486,61	1238,89
29	ESCOLA INTERMEDIÁRIA JOÃO PAULO I (MANDACARU)	RUA PAULINO PAZ S/N, ZONA RURAL, GRAVATÁ - PE	RURAL	763,65	1218,13
30	ESCOLA PROFESSOR ADERBAL JUREMA (MANDACARU)	RUA CONEGO AMÉRICO PITA S/N - MANDACARU - GRAVATÁ - PE	RURAL	326,60	435,10
31	ESCOLA IR. JUDITH FERREIRA LEITE [ESCOLA]	RUA PADRE AUGUSTO SOARES S/N BAIRRO NOVO	URBANA	431,48	267,16
32	ESCOLA PAULO BEZERRA [ROTARYJ]	RUA JOAQUIM SOUTO - COHAB 1 - GRAVATÁ - PE	URBANA	175,76	134,99
33	ESCOLA CAPITÃO JOSÉ PRIMO DE OLIVEIRA	RUA JOAQUIM DIDIER, 319 - CENTRO, GRAVATÁ - PE	URBANA	768,40	561,60
34	ESCOLA JESUS PEQUENINO	RUA SÃO SEBASTIÃO FILHO S/N - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - GRAVATÁ	URBANA	561,61	778,07
35	ESCOLA INTERMEDIÁRIA DOM PAULO HIPÓLITO DE SOUZA LIBORIO (URUÇU)	RUA CÍCERO TRAJANO DE ARRUDA S/N, ZONA RURAL - GRAVATÁ - PE	RURAL	378,95	2508,75

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

36	ESCOLA MARIA ALICE DA VEIGA PESSOA	VILA MARIA AUXILIADORA, BAIRRO MARIA AUXILIADORA - GRAVATÁ - PE	URBANA	561,61	165,36
37	ESCOLA CONEGO EUGÊNIO VILANOVA - ESCOLA	RUA 17, S/N - COHAB II, GRAVATÁ - PE	URBANA	1234,10	2068,55
38	ESCOLA CONEGO EUGÊNIO VILANOVA - QUADRA	RUA 17, S/N - COHAB II, GRAVATÁ - PE	URBANA	478,23	82,00
39	ESCOLA EDGAR NUNES BATISTA - ESCOLA	AVENIDA AGAMENON MAGALHAES, 162 - PRADO - GRAVATÁ	URBANA	697,04	426,01
40	ESCOLA EDGAR NUNES BATISTA (ANEXO)	RUA DA ENCRUZILHADA 103 - PRADO - GRAVATÁ - PE	URBANA	176,00	0,00
41	ESCOLA MUNICIPAL AMENAYDE FARIAS DO RÊGO BARROS	RUA SETE DE TETEMBRO, S/N - CENTRO, GRAVATA - PE	URBANA	895,09	534,21
42	ESCOLA ADALGISA SOARES	RUA SÃO PEDRO S/N - CRUZEIRO - GRAVATÁ - PE	URBANA	524,44	429,39
43	ESCOLA MONSENHOR JOSÉ ELIAS DE ALMEIDAS - CAIC	AVENIDA AGENOR PEIXOTO - LOTEAMENTO RIACHO DO MEL - GRAVATÁ - PE	URBANA	6142,44	16792,60
44	CENTRO DE FORMAÇÃO DO MENOR CARMEM DE OLIVEIRA SILVA	FAZENDA SAMPAIO - GRAVATÁ - PE	URBANA	3600,00	1200,00
45	BIBLIOTECA MUNICIPAL	AVENIDA JOAQUIM DIDIER, 261, CRUZEIRO- GRAVATÁ - PE	URBANA	327,91	32,18
46	ESCOLA MUNICIPAL DA SERRA	AVENIDA CÍCERO BATISTA DE OLIVEIRA, 1350, BR 232, KM79 - GRAVATÁ - PE	URBANA	2345,00	1773,00
47	CENTRAL DA MERENDA	BR-232	URBANA	250,67	360,78
48	ESCOLA PROFESSORA MARIA DAS NEVES	BAIRRO NOVO	URBANA	1014,69	204,05

49	CRECHE TIA CEIÇA	CRUZEIRO	URBANA	381,52	148,93
50	CMEI CIZELE	ALPES SUIÇO	URBANA	1514,30	1746,50
51	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AV. AGAMENON MAGALHÃES, 61 - PRADO	URBANA	924,00	66,00
VALOR TOTAL				31.279,07	42.293,99

5. DO QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS

5.1 O valor estimado do presente objeto é de **R\$ 128.752,85 (cento e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)** conforme pesquisa de preços públicos, valores compatíveis com a realidade de mercado.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização, descupinização e desratização na área interna.	M²	31.279,07	R\$ 1,75	R\$ 54.738,37
02	Contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização, descupinização e desratização na área externa.	M²	42.293,99	R\$1,75	R\$ 74.014,48
VALOR TOTAL					R\$ 128.752,85

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O objeto da presente licitação refere-se à contratação de serviços de dedetização, considerados serviços comuns, e, por essa razão, será realizado por meio da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme previsto na legislação vigente.

6.2 De acordo com o art. 33º, inciso I da Lei 14.133/2021. O critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Art. 33º O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

Inciso I: menor preço;

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na proposta de preço deverá constar:

7.1.1 A indicação do produto e discriminação detalhada do serviço, conforme áreas contidas no anexo;

7.1.2 Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, mão de obra para carga/descarga dos materiais, dentre outros;

7.1.3 A quantidade solicitada;

7.1.4 O valor unitário e total;

7.1.5 O prazo de entrega;

7.1.6 Validade, conforme o caso;

7.1.7 Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.

7.2 As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de declaração do licitante.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que, individualmente ou somados, comprove(m) ter a licitante executado fornecimento compatível em características, quantidades e prazo de no mínimo 30% (trinta por cento) do objeto desta licitação.

8.2 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação;



8.3 Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 63, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

8.4 A solicitação do atestado de capacidade, possui o fim de garantir a aptidão e habilidades técnicas específicas para atender às demandas cada vez mais exigentes do mercado.

8.5 A empresa **CONTRATADA** deverá possuir:

8.5.1 Registro ativo na Vigilância Sanitária;

8.5.2 Responsável técnico legalmente habilitado, com formação em áreas como Química, Biologia, Engenharia Agrônômica ou correlatas;

8.5.3 Profissionais capacitados por curso específico para aplicação de produtos domissanitários, conforme normas da Anvisa;

8.5.4 Equipamentos de proteção individual (EPIs) e técnicas que atendam às normas de segurança do trabalho e saúde ambiental;

8.5.5 Utilização de produtos regularizados pela Anvisa, com apresentação das respectivas **FISPQs (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos)**, documento técnico obrigatório que informa sobre os riscos e medidas de segurança no manuseio, armazenamento e descarte de produtos químicos.

9. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável e acompanhada das seguintes certidões/documentos:

9.1.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.1.2 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

9.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



9.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito e reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.3 Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos serviços prestados, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles.

9.4 Na Nota Fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

9.5 A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

9.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida no item 11.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.7 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

9.8 A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.



9.9 A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e o processo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização. **Eventuais atrasos nos pagamentos** imputáveis à contratada **não gerarão direito a qualquer atualização.**

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deverá executar serviços de desinsetização, descupinização e desratização:

Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação pela Secretaria:

10.1.1 A Solicitação para a execução do serviço ocorrerá através de notificação, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do contrato;

10.1.2 O prazo para execução e conclusão do serviço será contado a partir do dia útil subsequente ao do encaminhamento da notificação, independentemente da confirmação de seu recebimento;

10.1.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos insumos, frete, pessoal e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

10.1.4 A notificação será encaminhada pela Secretaria para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato.

↘ **10.2** Para os **SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO** contra pragas, baratas, moscas, traças, percevejos, aranhas, formigas, larvas de mosquitos, escorpiões e outros insetos rasteiros deverão ser utilizados inseticidas de categoria toxicológica III, desodorizados, na forma líquida, em spray, iscas, em pó ou em gel, conforme cada caso. Segue a **METODOLOGIA DE APLICAÇÃO**:

10.2.1 Pulverização em todas as caixas sépticas da área externa incluindo as garagens;

10.2.2 Pulverização em todos os ralos dos sanitários e das copas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 10.2.3** Pulverização nos rodapés externos das paredes dos andares térreos de todos os prédios;
- 10.2.4** Pulverização nos rodapés internos de todas as paredes de todos os prédios;
- 10.2.5** Pulverização em todas as áreas comuns e de circulação como escadas, hall de elevadores, hall de escadas, etc.;
- 10.2.6** Aplicação de inseticida em gel para baratas e formigas em todas as mesas, bancadas, balcões, prateleiras e armários de todos os andares do prédio sede e seus anexos.

10.3 Para os **SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO** seguem os procedimentos que deverão ser seguidos:

- 10.3.1** Colocação de cochos com raticida nas áreas externas;
- 10.3.2** Nas caixas de passagem, galerias de redes pluviais e esgotos deve ser utilizado o raticida em pó;
- 10.3.3** Havendo maior infestação, deverá ser usado um método mais eficaz no combate aos roedores.

10.4 Para os **SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO**, as medidas a serem tomadas serão:

- 10.4.1** O combate a cupins e polias deve ser precedido de criteriosa vistoria a fim de identificar o tipo de cupim infestante, localizar possíveis colônias e levantar outras informações que auxiliem na tomada de decisão quanto aos métodos de combate a serem adotados;
- 10.4.2** Deverão ser executados nas portas, divisórias, armários, estantes e demais itens de madeira e derivados existentes nos prédios, sempre que detectados focos de cupins através de vistoria técnica.

⇒ A **CONTRATADA** deverá prestar garantia anual e manutenção quadrimestral ao objeto deste TR, e, quando necessário emitir laudos acerca da prestação dos serviços.

10.5 A empresa **CONTRATADA** deverá adotar o conceito de **Controle Integrado de Pragas (CIP)**, que consiste em um conjunto de ações preventivas e corretivas voltadas à manutenção das pragas em níveis que não causem danos à saúde pública, à integridade

estrutural dos imóveis ou ao meio ambiente. A metodologia deverá contemplar o controle de pragas urbanas em geral, incluindo roedores, insetos rasteiros e voadores, bem como o manejo de insetos que ofereçam riscos físicos, como abelhas, vespas e marimbondos, e o desalojamento seguro de animais sinantrópicos, como morcegos e pombos. com as seguintes etapas de desenvolvimento:

10.5.1 INSPEÇÃO PRÉVIA

Esta etapa envolve a inspeção minuciosa da parte estrutural das Unidades Escolares e Prédios vinculados à Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de obter o máximo de informações possíveis para auxiliar na tomada de decisões para o controle que se vai utilizar na etapa seguinte. Deverá ser feita a identificação dos tipos de pragas, insetos e vetores predominantes, locais de procriação e repouso com a caracterização do ambiente (fechado/aberto), tamanho da população e o tipo de danos causados por agentes biológicos indesejáveis, como pragas, insetos e vetores. Essas informações deverão ser rigorosamente analisadas pela **CONTRATADA** para servir de subsídios para as etapas de serviços posteriores.

10.5.2 MEDIDAS CORRETIVAS

Consiste na aplicação do Controle Integrado de Pragas – CIP, utilizando o controle mais adequado à situação, de acordo com a informação obtida na etapa anterior, podendo ser utilizado: Controle Mecânico, Controle Cultural, Controle Biológico ou Controle Químico. Os serviços de controle compreendem:

10.5.2.1 Utilizar ao longo das instalações internas e externas solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos;

10.5.2.2 Complementar o trabalho com aplicação de substâncias atóxicas nos ambientes internos e externos e seus respectivos compartimentos. Os produtos serão aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente, exceto em casos extraordinários após autorização do Diretor Escolar da Unidade;

10.5.2.3 Aplicar o inseticida nas superfícies horizontais e verticais, pequenas frestas e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fenda; no interior de interruptores e tomadas; sob mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia, e onde necessário;

10.5.2.4 Extinguir as vias de entrada dos cupins, bem como, executar barreiras químicas através de perfuração do entorno dos Edifícios com produto químico adequado e em acordo com a legislação vigente;

10.5.2.5 Realizar o controle de roedores por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas dos imóveis;

10.5.2.6 Proteger com dispositivos as iscas raticidas de intempéries de formas a evitar que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas).

10.6 REFORÇO NA APLICAÇÃO

Consiste, preliminarmente, em uma inspeção técnica, in loco, pela **CONTRATADA** juntamente com o Diretor da Unidade Escolar, após decorridos 05 (cinco) dias da execução do serviço inicial, para a análise visual da efetiva diminuição da população de pragas, sendo que caso seja verificado a presença de ratos, insetos entre outros nas dependências das Unidades Escolares, cobertas pelo objeto deste Termo de Referência, o Diretor Escolar determinará o reforço na aplicação referente às áreas infectadas, agendando com a empresa a ser **CONTRATADA**, data e horário mais apropriados para a realização dos serviços, podendo, inclusive, ser realizado em finais de semana e feriados.

10.7 MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DOS RESULTADOS

Deverão ser feitas inspeções técnicas e aplicações de 4 em 4 meses, durante todo o período contratual, de forma a garantir a eficiência do Controle Integrado.

10.8 NO RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO, deverá constar:

10.8.1 Confeccionar o Relatório de Posicionamento contendo a posição dos porta-iscas em cada setor da área tratada;

10.8.2 Instalar porta-iscas, com identificação mediante numeração e etiquetas;

10.8.3 Monitorar os porta-iscas, com coleta de dados de consumo, oxidação, desgaste natural e reposição das iscas.

10.9 Em relação aos materiais e equipamentos da Dedetização, **A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Os produtos deverão ter as seguintes características:

10.9.1 Não causar manchas;

10.9.2 Ser antialérgicos;

10.9.3 Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

10.9.4 Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverá ser nocivos às plantas e peixes;

10.9.5 Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 À Secretaria Municipal de Educação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

11.1.1 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

11.1.2 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

11.1.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.4 O objeto descrito neste Termo de Referência será solicitado de ACORDO COM AS NECESSIDADES da Contratante, mediante emissão de Contratos e respectivas Autorizações de Fornecimento durante o contrato de vigência;

11.1.5 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;



11.1.6 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários dos instrumentos contratuais;

11.1.7 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à instância superior, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;

11.1.8 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste processo licitatório, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser adquirido e o fato de que as empresas atuantes no mercado possuem capacidade técnica e operacional para fornecer os bens de forma individual, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

Nota Explicativa: Em conformidade com o artigo 15, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a vedação à participação de consórcios em licitações deve ser tratada como exceção e precisa ser devidamente fundamentada. Neste caso, a justificativa para a proibição baseia-se no disposto no art. 18, inciso IX, da mesma Lei, que estabelece que a decisão da Administração Pública deve considerar a viabilidade do atendimento ao objeto licitado por empresas individualmente capacitadas, considerando-se a simplicidade e especificidade do objeto. ”

12.2 De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação de aquisição e fornecimento de bens de consumo são os seguintes:

12.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega ao órgão contratante.

12.3 A contratação do serviço resultante deste Termo de Referência deverá ser fiel e integralmente executada pelo contratante, de acordo com as especificações e condições deste

instrumento, respondendo cada uma das partes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

12.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.

13. DA RESPONSABILIDADE DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1 Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

13.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

13.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

13.5 O CONTRATANTE comunicará por escrito à **CONTRATADA** as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

13.6 CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

13.6.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

13.6.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como, das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

13.6.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 17 e 165 da Lei 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 13.6.4** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 13.6.5** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 13.6.6** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 13.6.7** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 13.6.8** Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- 13.7 CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**
- 13.7.1** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- 13.7.2** Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 13.7.3** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 13.7.4** Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- 13.7.5** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.7.6** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 13.7.7** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 13.7.8** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.7.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.7.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

13.8 Em atenção ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, a contratação terá como gestor: Wermison Ricardo Correia Neves, na função de: Coordenador Administrativo de Gestão de Rede, CPF/MF nº [REDACTED]-80, portaria nº 160/2023, e fiscal do contrato será: Debora Stefane Pereira da Silva, na função de: Núcleo de Patrimônio e distribuição de material, CPF/MF nº [REDACTED]-98, portaria nº 317/2023.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Gravatá/PE na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500.002 – RECURSO PRÓPRIO

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.0000 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500.002 – RECURSO PRÓPRIO

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.365.1208.2413.0000 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRIMEIRA INFÂNCIA

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500.002 – RECURSO PRÓPRIO

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 A PREFEITURA DE GRAVATÁ pagará a contratada os valores em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

15.2 O pagamento será realizado por meio de empenho, caso os materiais estejam de acordo com as exigências do Edital e instrumentos contratuais.

15.3 A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**.

15.5 A fatura referente ao produto entregue será encaminhada à Secretaria Demandante, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto emitido pelo setor competente, após o que será procedido o pagamento.

15.6 É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, as mesmas condições de habilitação. A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

15.6.1 Paralisação dos serviços/entrega do produto por parte da contratada, até o seu reinício;

15.6.2 Execução defeituosa do objeto até que sejam refeitos ou reparados;

15.6.3 Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores.

15.7 Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

15.8 Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o município.

15.9 Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes.

15.10 Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal.



16. DAS PENALIDADES

16.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

16.1.1 Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;

16.1.2 Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

16.1.3 Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

16.1.4 Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

16.1.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

16.1.6 Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Gravata-PE;

16.1.7 Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

16.2 A critério da Contratante e nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, as sanções previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

16.3 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.



16.4 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

16.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

16.7 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

16.7.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;

16.7.2 Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

16.7.3 Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada: Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação e/ou for multada, e não efetuar o pagamento.

16.8 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

16.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a



CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

17. DA RESCISÃO

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VIII do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e com as consequências indicadas no art. 139, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

17.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 Indenizações e multas.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A relação das unidades escolares, constantes no anexo deste Termo de Referência poderá sofrer alterações no decorrer da execução do contrato, ficando a cargo do gestor do contrato as atualizações, não sendo necessária a alteração contratual através de Termo Aditivo.

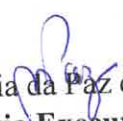


19. FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Maria da Paz dos Santos
Secretária Adjunta de Educação
Mat. 3039

Gravatá, 15 de abril de 2025.


Maria da Paz dos Santos
**Secretaria Executiva de Gestão
Administrativa e Financeira**